

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2018-MP/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.960/0001-58, estabelecida nesta capital à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado(a) **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa **J R ALVES COSTA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.459.614/0001-90, Inscrição Estadual n.º 15.279.494-8, com sede na Avenida Duque De Caxias, 1203, Bairro do Marco, Belém-PA, CEP: 66.093-029, Telefone: 3081-8008, e-mail: jralvescosta@outlook.com, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ DE RIBAMAR ALVES COSTA**, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 104.035.073-91, portador do RG n.º 245.785.020.030 SSP/MA, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico n.º 003/2018-MP/PA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com fundamento no Decreto Estadual 1.887/2017:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto e finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ESCRITÓRIO** nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão Eletrônico Nº 003/2018-MP/PA vinculada ao PROCESSO Nº. 127/2017-SGJ-TA (PROTOCOLO 25453/2017) que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo, obedecida a ordem de classificação:

ITEM	Especificações Técnicas Mínimas	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
06	QUADRO DE AVISO, LARGURA 1,00M E ALTURA 0,80M COM VARIAÇÃO ATÉ 20%, MOLDURA EM ALUMÍNIO ANODIZADO, PERFIL COLORIDO DE ACABAMENTO E CANTONEIRAS ARREDONDADAS, BASE DE EVA 10MM E ACABAMENTO EM CORTIÇA MARCA DE REFERÊNCIA: COTIARTE.	UN	30	59,98	1.799,40

2.1.1 O valor global estimado desta Ata é de R\$ 1.799,40 (mil setecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

2.2 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere a frete, tributos e outros.

2.3 Com objetivo de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos arts. 22 e 23 do Decreto Estadual 1.887/2017, ficará registrado na Ata de Formação de Cadastro de Reserva

(Anexo I desta ARP) do pregão os licitantes aptos e/ou que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, devendo a ordem de classificação ser respeitada nas contratações.

2.3.1. Não houve adesão ao Cadastro de Reserva, conforme Ata de Formação de Cadastro de Reserva enviada ao SIASG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 3.1 . Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do caput do art. 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 3.2 . Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.3.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 4.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- I. Por razão de interesse público; ou
 - II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PEDIDOS

- 5.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante Nota de Empenho e/ou Contrato, a quantidade necessária ao seu consumo regular, observada a estimativa, não havendo impedimento que a quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada;
- 5.2. O registro dos preços efetivados na Ata não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 5.3. Os detentores da Ata de Registro de Preços ficam obrigados a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 6.1. As adesões à Ata, se autorizada pela Administração do Ministério Público, serão regidas pelo Artigo 24 do Decreto Estadual 1.887/2017, e não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 6.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.2.1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme item 13.2.3 do edital:
- 6.2.1.1. O deferimento de adesão será submetido à avaliação de sua conveniência e ausência de prejuízo para as demandas do Ministério Público.
- 6.2.2. **Não poderão aderir os órgãos da administração pública federal**, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SUPRESSÕES

- 8.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento: 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

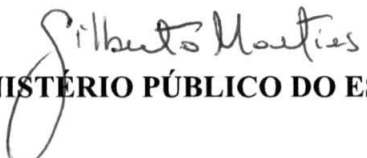
A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

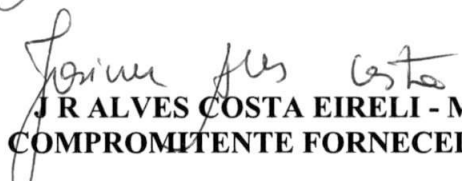
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

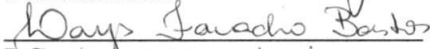
E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

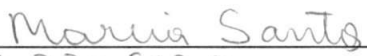
Belém-Pa, 21 de junho de 2018.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


J R ALVES COSTA EIRELI - ME
COMPROMITENTE FORNECEDOR

Testemunhas:


RG: 4989377- PC/PA.


RG: 3306133

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº da Ata de Registro de Preços: 032/2018-MP/PA
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 003/2018-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e J R ALVES COSTA EIRELI-ME, (CNPJ/MF sob nº 10.459.614/0001-90)
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos e Materiais de Escritório
Data da Assinatura: 21/06/2018
Vigência: 26/06/2018 a 25/06/2019
Preços Registrados:

ITEM	Especificações Técnicas Mínimas	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
06	QUADRO DE AVISO, LARGURA 1,00M E ALTURA 0,80M COM VARIAÇÃO ATÉ 20%, MOLDURA EM ALUMÍNIO ANODIZADO, PERFIL COLORIDO DE ACABAMENTO E CANTONEIRAS ARREDONDADAS, BASE DE EVA 10MM E ACABAMENTO EM CORTIÇA MARCA DE REFERÊNCIA: COTIARTE.	UN	30	59,98	1.799,40

Ordenador Responsável: Gilberto Valente Martins

Endereço da Contratada: Avenida Duque De Caxias, 1203, Bairro do Marco, Belém-PA, CEP: 66.093-029, Telefone: 3081-8008, e-mail: jrvalvescosta@outlook.com

Protocolo: 329781

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº da Ata de Registro de Preços: 033/2018-MP/PA
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 003/2018-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e ECC COMERCIO E LICITAÇÕES EIRELI-EPP (CNPJ/MF sob nº 27.293.468/0001-78)
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos e Materiais de Escritório
Data da Assinatura: 21/06/2018
Vigência: 26/06/2018 a 25/06/2019
Preços Registrados:

ITEM	Especificações Técnicas Mínimas	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
07	PALLET PLÁSTICO PRODUZIDO EM PEÇA ÚNICA DE POLIETILENO REFORÇADO DE ALTA DENSIDADE (PAD), LISO (MÍNIMO 90%), ATÓXICO, RECICLÁVEL, RESISTENTE, DURÁVEL E LAVÁVEL. DIMENSÕES 1000 X 1200 X 145 A 170MM (COMPRIMENTO, LARGURA E ALTURA). CARGA ESTATICA MÍNIMA DE 4.000KG, ALTURA MÍNIMA DO SOLO DE APROXIMADAMENTE 10 CM. COR PRETA GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. MARCA/MODELO: PLASOLUTION ONE WAY PRETO LISO.	UN	150	231,08	34.662,00

Ordenador Responsável: Gilberto Valente Martins

Endereço da Contratada: na Rua Tenente Américo Moretti, 557, Bairro: Vila Santa Catarina, São Paulo-SP, CEP 04372-062, telefone: (11) 5565-1306, e-mail: ecclitica@outlook.com

Protocolo: 329791

EXTRATO DE PORTARIA Nº 11/2017-MP/1ªPJI

A 1ª Promotoria de Justiça de Itaituba, com fundamento no art.54, VI e §3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art.4º, Inc.VI da RESOLUÇÃO Nº23-CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 11/2017-MP/1ª PJI, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Itaituba, situada na Av. Brigadeiro Haroldo Veloso, 436, bairro Boa Esperança, CEP. 68180-260 - Itaituba - Pará - Fone: (93) 3518-2123/3518-3099.

Portaria nº 11/2017-MP/1ªPJI

Investigados: Madeireira Tapajós
Assunto: Apurar a notícia de eventuais danos ambientais ocasionados por madeireira existente neste município de Itaituba, considerando que foi comunicado à gestão e não foram tomadas providências.

RENATA FONSECA DE CAMPOS-Promotora de Justiça

Protocolo: 329474

EXTRATO DE PORTARIA Nº 12/2017-MP/1ªPJI

A 1ª Promotoria de Justiça de Itaituba, com fundamento no art.54, VI e §3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art.4º, Inc.VI da RESOLUÇÃO Nº23-CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 12/2017-MP/1ª PJI, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Itaituba, situada na Av. Brigadeiro Haroldo Veloso, 436, bairro Boa Esperança, CEP. 68180-260 - Itaituba - Pará - Fone: (93) 3518-2123/3518-3099.

Portaria nº 12/2017-MP/1ªPJI

Investigados: O Estado, município de Itaituba
Assunto: Áreas com sérios alagamentos e sem qualquer saneamento básico.

RENATA FONSECA DE CAMPOS-Promotora de Justiça

Protocolo: 329480

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Pará torna pública a instauração de Procedimento Administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos e subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiente, visando a melhor apuração dos fatos investigados.

PORTARIA

Procedimento Administrativo nº 000261-440/2017

Instauração: 21/05/2018

Investigante: 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua.
Origem: Procedimento instaurado mediante reclamação protocolada a relatar a necessidade de realização de serviços públicos na Passagem Bom Jesus, Ananindeua.

Objeto: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a atuação do poder público quanto à realização de manutenção por parte da SESAN de obras realizadas pela Prefeitura de Ananindeua, na Passagem Bom Jesus, Ananindeua-Pará.

Ananindeua-PA, 21 de maio de 2018

LIZETE DE LIMA NASCIMENTO

Promotora de Justiça, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Urbanismo de Ananindeua

Protocolo: 329782

AVISO Nº 14/2018-CGMP

O Procurador de Justiça **JORGE DE MENDONÇA ROCHA**, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, **AVISA** a todos os candidatos que os **RELATÓRIOS** abaixo estão disponíveis, para consulta na Corregedoria-Geral, pelo prazo de cinco dias úteis. As cópias serão encaminhadas mediante **requerimento do interessado**, opcionalmente, por email, nos termos do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 03/2014/MP/CSMP:

Processos	Editais (DOE)	Entrâncias	Concurso	Crítérios	Cargos
22	21(19.04.18)	1ª	Remoção	Ant	PJ São João de Pirabas
23	22(19.04.18)	1ª	Remoção	Mer	1º PJ São Felix Xingu
24	23(19.04.18)	1ª	Remoção	Ant	PJ Anajás
25	24(19.04.18)	1ª	Remoção	Mer	PJ Portel
26	25(19.04.18)	1ª	Remoção	Ant	PJ Ourilândia do Norte
28	26(18.05.18)	3ª	Remoção	Ant	1º PJ Criminal de Belém

Belém (PA), 18 de junho de 2018.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público.

Protocolo: 329118

PORTARIA Nº 4403/2018-MP/PGJ

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das atribuições estabelecidas no art. 56, IX da Lei Complementar nº 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); R E S O L V E:

DELEGAR poderes ao Promotor de Justiça ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO, Coordenador do Centro de Apoio

Operacional de Defesa do Patrimônio Público e do Núcleo de Combate à Improbidade e Corrupção do MP/PA, para oficiar no procedimento investigatório criminal nº 013/2018-PIC-MP/PGJ e adotar as providências que entender cabíveis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,

Belém, 19 de junho de 2018.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

Protocolo: 329125

PROVIMENTO Nº 001/2018-MP/CGMP

Disciplina a coleta e a sistematização de dados relativos às atividades funcionais dos membros do Ministério Público do Estado do Pará.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 30, caput, e 37, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e

CONSIDERANDO que o art. 17, inciso VII, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), outorgou à Corregedoria-Geral o dever de apresentar relatório anual com dados estatísticos sobre as atividades das Promotorias e Procuradorias de Justiça;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, estabelece ser atribuição inerente à Corregedoria-Geral a organização do serviço de estatística das atividades funcionais do Ministério Público, competindo-lhe, para esse fim, aprovar o modelo e a periodicidade do relatório de atividades dos seus membros;

CONSIDERANDO que a necessidade de aperfeiçoar o envio de dados estatísticos, de forma a solucionar problemas, mitigar equívocos de interpretação e esclarecer as excepcionalidades para o envio de relatórios;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de aprimorar a remessa de dados pela Corregedoria-Geral ao Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a coleta de dados relativos às atividades funcionais dos membros do Ministério Público do Estado do Pará, de acordo com a atuação individual do membro no cargo de que é titular ou para o qual esteja designado, seja como órgão de execução, seja em função administrativa ou de assessoramento.

Art. 2º As informações relativas às atividades funcionais dos membros serão obtidas preferencialmente nos sistemas informatizados, ou em outros meios que possibilitem a comprovação de dados.

Art. 3º A Corregedoria-Geral, na elaboração do modelo de relatório de atividade constante do Sistema de Atividades dos Membros do Ministério Público - SIAMP, contará com o apoio de um Grupo de Trabalho composto por Procuradores e Promotores de Justiça, representantes de diversas áreas de atuação, designados no início de cada ano, da seguinte forma:

- I - um representante da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Cível;
- II - um representante da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal;
- III - um representante das Coordenadorias dos Centros de Apoio Operacional;
- IV - um representante da Coordenadoria das Promotorias Cíveis da Capital;
- V - um representante da Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital;
- VI - um representante da Coordenadoria da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;
- VII - um representante da Coordenadoria da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital;
- VIII - um representante da Coordenadoria da Promotoria de Justiça de Defesa Comunitária e da Cidadania da Capital;
- IX - um representante da Coordenadoria da Promotoria de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública da Capital;
- X - um representante da Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital; e
- XI - um representante da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Icoaraci.

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho a que se refere o artigo anterior proceder ao acompanhamento do Sistema de Atividades dos Membros do Ministério Público (SIAMP), por meio das seguintes ações, entre outras que se fizerem necessárias:

- I - auxiliar na análise de sugestões e dúvidas encaminhadas à Corregedoria-Geral, acerca do melhoramento do sistema;
- II - participar de reuniões internas;
- III - auxiliar o Comitê Gestor Estadual de Tabelas (CGET) na implementação e atualização das Tabelas Processuais Unificadas, em conformidade com a taxonomia adotada pelo Ministério Público no âmbito nacional;
- IV - colaborar com a Corregedoria-Geral em orientações, enquadramento de conteúdos e instrumentos de divulgação.